



Homologado pelo Plenário do Coren-RS, em sua 504ª Reunião Ordinária, em 25/07/2025

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária
Portaria Coren-RS n.º 306/2024

PARECER TÉCNICO n.º 29/2025

Protocolo de Enfermagem Saúde da Mulher do município de Morro Reuter - RS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da reanálise dos apontamentos elencados anteriormente no documento intitulado Protocolo de Enfermagem Saúde da Mulher do município de Morro Reuter - RS.

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à atenção primária em saúde (APS) em relação à padronização de condutas dos enfermeiros no âmbito da atenção básica e, através da Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária, objetiva nortear condutas, ressaltar a identidade profissional e fornecer respaldo para enfermeiros exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em conformidade com a Lei n.º 7498/86 a qual regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, em seu Art. 11, incisos I e II, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

III – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS

- No documento, citar corretamente o protocolo do Coren: Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde - Saúde da Mulher do Coren-RS; **Novo item.**
- Quanto ao conteúdo, primeiramente cabe salientar que o documento não configura um protocolo com condutas, atribuições e competências exclusivas dos enfermeiros, não abordando minimamente o Processo de Enfermagem ou a prática profissional do



Homologado pelo Plenário do Coren-RS, em sua 504ª Reunião Ordinária, em 25/07/2025

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

profissional enfermeiro no âmbito da APS, prevista nas legislações. Um protocolo de enfermagem deve buscar validar a prática de enfermagem sobre os temas abordados no tocante aos cuidados/ orientações de enfermagem, a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames referentes às condições descritas, através das melhores evidências disponíveis e as especificidades locais de organização da rede de atenção. O prefácio e introdução seguem com estrutura frágil em conteúdo e estrutura. Não foram citados indicadores de saúde locais ou regionais caracterizando as condições de saúde da população. O documento reapresentado segue sem referir o Processo de Enfermagem. Adicionar na “Apresentação do protocolo”, a descrição dos objetivos de modo geral, falar do processo de validação resumidamente; **Atendido.**

- Salientamos que os municípios podem aderir na íntegra ou parcialmente aos protocolos de enfermagem elaborados pelo COREN-RS, adaptando às especificidades locorregionais, mediante formalização de termo de adesão. Os protocolos podem ser acessados no endereço eletrônico: <https://www.portalcoren-rs.gov.br/index.php?categoria=publicacoes&pagina=protocolos-enfermagem>. Até o presente momento, foram publicados pelo COREN-RS e estão disponíveis para adesão os protocolos de Saúde da Mulher, Pré-Natal de Risco Habitual, Saúde da Criança e do Adolescente, Manejo da Dengue e Hipertensão e Diabetes. Também estão disponíveis no link acima as orientações para adesão (total ou parcial) dos protocolos citados, assim como orientações gerais para a construção de um protocolo de enfermagem. Embora o município tenha acrescentado no documento encaminhado que se trata de adesão parcial ao Protocolo de Saúde da Mulher do Coren-RS, consideramos que conteúdos como os diagnósticos de enfermagem a serem implementados no contexto da consulta de enfermagem, contemplando assim, o Processo de Enfermagem, não devem ser removidos. **Atendido.**
- No quadro 7 (no novo documento é quadro 10), onde é utilizado o PCDT 2022 como referência, indicamos acrescentar sinais, sintomas e cuidados de enfermagem frente aos agravos. **Atendido. Sugerimos colocar os quadros 10 e 11, que indicam tratamento, após o item 3.5, onde trata dos sinais, sintomas (diagnóstico) e cuidados de enfermagem.**

IV – CONCLUSÃO

Parabenizamos pela elaboração do protocolo, bem como as adaptações realizadas e as adequações conforme apontamentos dos Pareceres Técnicos n.º 65-2024, 02-2025, 08-2025, 20-2025 e 25-2025. Mediante o ajuste do item pendente supracitado, a Comissão é favorável à sua utilização no exercício profissional.



Homologado pelo Plenário do Coren-RS, em sua 504ª Reunião Ordinária, em 25/07/2025

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

É o parecer.

Porto Alegre, 04 de julho de 2025.

Thais Mirapalheta Longaray
COREN-RS 152.625 - ENF

Valdecir Zavarese da Costa
COREN-RS 126.449 - ENF

Valkiria de Lima Braga
COREN-RS 76.169 - ENF

Vanessa Romeu Ribeiro
COREN-RS 122.366 - ENF